



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 156/2021

QUE ENTRE SI ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 150/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021
VIGENCIA: 14/03/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.491.906/0001-70, estabelecida na Rua Germano Greve nº 504 – sala 02, Bairro Centro – Mirassol D'Oeste-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Garcia, portador da Cédula de Identidade RG 7.770.188-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 590.817.838-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do **Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente é a **contratação de empresa no ramo de engenharia elétrica para a execução de extensão de rede de média tensão monofásica 19,9 KV com fornecimento de materiais e mão-de-obra na comunidade Garapú** e conforme escopo abaixo descrito:

- a) Fornecimento de Mão de Obra qualificada para a execução da Obra e todos os Materiais necessários para a execução da Obra;
- b) Realização de projeto eletrotécnico;
- c) Implantação de 01 poste DT 10/300;
- d) Implantação de posto de transformação monofásico de 25kVA com padrão de medição;
- e) Fornecimento de equipamento elétrico bomba multiestágio, potência 10 CV, 127/220V Monofásica, Marca Thebe

1.2 – A empresa detentora do menor preço terá o **prazo de até 10 (dez) dias** para a execução completa dos serviços com o fornecimento de todo o material de consumo necessário, **após a emissão da ordem de serviços, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, deslocamento, montagem, alimentação, etc.**

1.2.1 – O prazo para o fornecimento do motor bomba será de **25 à 35 dias**.

1.3 - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações que constam no projeto conforme descrições, dentro das normas vigentes na concessionária Energisa/MT.

1.4 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Os funcionários estarão registrados e com seguro de vida, que os EPI'S E EPC'S serão fornecidos pela contratada.
- b) A empresa assume o compromisso de fornecer equipamentos e executar os serviços.
- c) Descarte adequado de resíduos gerados durante a obra.
- d) A contratada se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança vigentes.
- e) Despesas com transporte, viagens, ferramentas e equipamentos, inclusive sua guarda, são de responsabilidade da contratada.
- f) Os impostos que serão inclusos e suas porcentagens (INSS, ISSQN, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, FGTS, GPS e FUPINS);
- g) Acompanhamento periódico com Engenharia e Tec. De Segurança do Trabalho.

1.6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Fornecimento das documentações necessárias para execução do projeto.
- b) Realizar abertura de faixa de vegetação e retiradas de arvores, caso necessário.

1.7 - O regime estabelecido para este Contrato é de **execução de obras e serviços de engenharia**.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em R\$ 33.249,10 (Trinta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) .

2.2 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.**

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até 14/03/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2021, conforme abaixo:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 25.752.0018.1040

DOTAÇÃO: 542 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 2000

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;
- b)** Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- c)** Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- d)** Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b)** Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- c)** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- d)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e)** Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- f)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- g)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- h)** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i)** Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- j)** Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sr. **LEONARDO BORGES LEITE**, no cargo de Chefe Departamento de Serviços Urbanos, conforme portaria nº 828/2021 de 14 de Setembro de 2021, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

JOÃO GARCIA

CPF nº 590.817.838-15

CONTRATADA

LEONARDO BORGES LEITE

Portaria nº 828/2021 de 14/09/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91